



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 66/2025

**Institui a Política de Transparência dos Contratos de Locação do
Município de Itapema**

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência de todos os Contratos de Locação do Município de Itapema, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos contratos de locação no Município de Itapema;
- III - permitir o conhecimento público acerca do estado dos contratos de locação celebrados pelo Poder Executivo Municipal; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Itapema, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre os contratos locação celebrados pela Administração Direta, contendo:

- I - categorização por segmento do contrato;
- II - valor mensal pago em cada contrato;
- III - datas de início e de encerramento de cada contrato;
- IV - valor total do contrato;
- V - dados do órgão público responsável pelo contrato;
- VI - os dados das partes contratadas;
- VII - o endereço, quando o objeto do contrato for um bem imóvel; VIII - a finalidade e justificativa da locação; e
- IX - dotação orçamentária por escrito.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do art. 2º, considera-se segmento do contrato o objeto principal da locação, imóvel, veículo, equipamento ou qualquer bem móvel.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser cumpridas também pelos entes da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Indireta, por intermédio de seus respectivos sites institucionais.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar sanções administrativas aos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Revoga a Lei 3494, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo reforçar os princípios da publicidade, transparência e eficiência na administração pública municipal. A iniciativa busca assegurar que a sociedade tenha amplo conhecimento sobre os contratos firmados pelo poder público, permitindo um acompanhamento mais efetivo do uso dos recursos municipais.

Com a implementação desta política, os cidadãos terão acesso simplificado e detalhado às informações essenciais sobre os contratos de locação celebrados pelo Poder Executivo, como valores, prazos, finalidade e justificativa das contratações.

Além de estar em conformidade com os princípios constitucionais a presente lei também está alinhada com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), garantindo a disseminação de dados de interesse coletivo.

A disponibilização dessas informações de maneira didática e acessível no site oficial da Prefeitura de Itapema permitirá que órgãos de controle, imprensa e a própria sociedade civil acompanhem a gestão dos contratos, prevenindo desperdícios, favorecimentos indevidos e possíveis irregularidades.

Adicionalmente, a proposta amplia a transparência ao exigir que os entes da Administração Indireta também cumpram as obrigações estabelecidas, assegurando que todas as entidades vinculadas ao município sigam os mesmos padrões de publicidade e prestação de contas.

Dessa forma, a presente Lei representa um avanço na modernização e democratização da gestão pública municipal, garantindo um ambiente de maior controle social e participação cidadã. Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, consolidando o compromisso com uma administração pública mais responsável, ética e transparente.

SALA DE SESSOES, EM 10 de Março de 2025

ANDRÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR - Novo



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema

